



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Novo Tempo

LEI Nº 145/95 de 06 de Novembro de 1995.

Dispõe sobre a denominação das Escolas no âmbito da rede municipal de ensino. Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

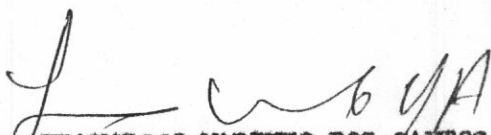
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as Escolas das localidades de Cedro, Timbaúba dos Marinheiros, Tourada, Triângulo, Campestre, bem como uma Escola da Sede do Município, todas integrantes da rede municipal de ensino público, respectivamente, da seguinte forma:

- a) Escola de 1º Grau Franklin Moreira Xavier;
- b) Escola de 1º Grau Gregório Vitorino dos Santos;
- c) Escola de 1º Grau José Rodrigues de Sousa;
- d) Escola de 1º Grau Raimundo Calso dos Santos;
- e) Escola de 1º Grau Maria Joana de Carvalho;
- f) Colégio Guibson Marinho dos Santos;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 06 de novembro de 1995.


FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal